

## Título POLÍTICA DE COMPLIANCE

Objetivo Estabelecer princípios, diretrizes e funções de compliance em todos os níveis da Saneago.

**Aplicação** Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Colegiada, Empregados e terceiros da Saneago.

## 1 - OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e responsabilidades relacionadas à função de conformidade, visando disseminar a prática por todos os níveis da Companhia, demostrando a importância do atendimento aos normativos internos e do Código de Conduta e Integridade da Saneago, para fins de gerenciamento do risco de conduta, além de apresentar a estrutura do Programa de *Compliance*.

#### 2 - CONCEITOS

- **Compliance:** Palavra que deriva do verbo inglês "to comply", que significa dever de cumprir, , estar em conformidade e fazer cumprir leis, decretos, normativos, regulamentos e procedimentos aplicáveis às atividades da Saneago.
- **Programa de Compliance:** Conjunto de processos, controles e procedimentos internos que garatem que a Companhia esteja aderente ao Código de Conduta e integridade, suas politicas e e instrumentos normativos.
- Programa de Compliance Público Programa instituído com o objetivo de zelar pela implementação dos eixos descritos no decreto estadual n° 9.406/2019, quais sejam: I. estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta; II. fomento à transparência; III. responsabilização; IV. gestão de riscos. Comitê Setorial reúne-se mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo(a) Superintendente de Governança.
- Programa de Integridade: Consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.
- **Riscos de Conduta:** Risco decorrentes de práticas, processos ou comportamentos que não são adequados ou que não estejam em conformidade com a normativa interna, legal.
- Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa: Órgão constituído criado através da Resolução do Conselho de Administração n°4/2019, possui caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público com o objetivo de zelar pela implementação dos eixos descritos no decreto estadual n°9.406/2019, quais sejam: I. estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta; II. fomento à transparência; III. responsabilização; IV. gestão de riscos. Comitê Setorial reúne-se mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo(a) Superintendente de Governança.
- Governança Corporativa: É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas

# 3 – PRINCÍPIOS

A Saneago, norteia seus valores conforme princípios descritos no Código de Conduta e Integridade, pautando sua conduta e a de seus colaboradores com base na integridade e conformidade com a legislação brasileira e nas melhores práticas empresariais. Além disso adota também os princípios norteadores de prevenção, detecção e correção de atos fraudulentos, disposto na norma ABNT NBR ISO 37301:2021, a Companhia prima pela:

Legalidade: obedecer à lei, sendo legítima sua atividade e condizente com o disposto na lei.

Cópia não controlada quando impresso

PL00.0043

Revisão **02**  Data 16/12/2021

UO Responsável
SUGOV

Página 1 de 4



- Equidade: tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.
- Moralidade: observância dos preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto.
- Publicidade: atuar com transparência nas relações profissionais, nas práticas de governança corporativa e na comunicação com os diferentes públicos de relacionamento interno e externo
- Prestação de contas (accountability):prestar contas de modo claro, conciso, compreensível assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
- Responsabilidade Corporativa: zelar, com ética e transparência, compatibilizando o seu desenvolvimento e sustentabilidade econômico-financeira, por meio da prestação de serviço público eficiente, incorporando aspectos sociais e ambientais na gestão e execução de seus negócios.
- 3.1 A companhia deve atuar prioritariamente de forma preventiva, sendo capaz de inibir violações dos comportamentos e atitudes requeridos, mitigando o risco de ocorrência de desvios de conduta, incluindo fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.
- <u>3.2 Todos os indícios de desvio de conduta devem ser apurados com adoção de medidas para imediata interrupção e reparação de eventuais danos à companhia, gerando consequências proporcionais aos responsáveis.</u>

#### 4 - DIRETRIZES

- **4.1** Constituem diretrizes e princípios norteadores das atividades de *compliance*:
  - Zelar para que todos os procedimentos internos e decisões estejam em conformidade com o Código de Conduta, políticas e normas internas, legislação aplicável, alinhados ao planejamento estratégico.
  - Reportar quando solicitadas as informações relacionadas às atividades de *compliance*, promovendo transparência à Alta Administração (conselho de administração e diretoria colegiada);
  - Difundir elevados padrões de integridade e valores éticos, por meio da disseminação de cultura que aborde a importância da conformidade na Saneago;
  - Proteger a reputação da empresa, mantendo a confiança de stakeholders, parceiros e/ou associados, clientes, colaboradores e da sociedade, em geral;
  - Assegurar à "Gerência de compliance" uma gestão independente e autônoma, como função segregada, de modo a garantir a isenção e imparcialidade em todas as suas atuações;
  - Assegurar pleno acesso a qualquer informação, provocando ou acompanhando investigações quando a "Gerência de compliance" considerar necessário;
  - Garantir livre e imediato acesso à alta administração e aos órgãos regulamentares e/ou fiscalizadores, ao gerenciamento efetivo dos riscos e das irregularidades ou violações detectadas por não conformidade;
  - Orientar e auxiliar na identificação dos riscos (análise de riscos), bem como na definição e implementação das ações de mitigação destes riscos;
  - Garantir a implantação e execução das normas e procedimentos de compliance, bem como zelar pelo seu cumprimento;
  - Fomentar as melhores práticas de desenvolvimento sustentável em sua área de abrangência, conciliando as questões de desenvolvimentos econômico com as de responsabilidade socioambiental.
  - Orientar e auxiliar na identificação das causas e contramedidas, bem como acompanhar a implementação destas para correção de não conformidades e/ou melhorias identificadas no programa de *compliance*; e,
  - Zelar e orientar sobre as boas práticas de governança;
  - O compromisso com atuação ética, íntegra e transparente deve se estender por todos os integrantes da empresa;
  - Avaliar e propor ações para a constante disseminação da ética em todos os níveis de relacionamento interno e externo;

Cópia não controlada quando impresso

Documento Revisão PL00.0043 02

Data 16/12/2021

UO Responsável
SUGOV

Página 2 de 4



• As oportunidades de negócio que conflitem com compromisso da ética, moral e integridade devem ser rejeitadas com firmeza e determinação.

### 5 - RESPONSABILIDADES

- **5.1** Todos nós somos responsáveis por assegurar que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos de controle e normas internas, com as leis e os dispositivos regulatórios a que esteja submetida. É a efetividade desse processo que constitui o sistema de *compliance*.
- **5.1.1** O sistema de *compliance* não é responsabilidade exclusiva de um gestor ou de uma área específica, mas sim de TODOS da organização.
- **5.2** A gestão eficiente de *compliance* requer comprometimento forte e sustentável a ser assumido em todos os segmentos da organização.
- **5.3** Dentre as diversas atividades, a Gerência de Compliance tem a responsabilidade de:
  - Manter esta Política atualizada e monitorar seu cumprimento;
  - Elaborar relatórios trimestrais e encaminhá-los a Superintendência de Auditoria Interna e ao Diretor-Presidente.
  - Fazer visitas in loco visando tornar confiáveis os procedimentos internos e se certificar de que os colaboradores vêm realizando seu trabalho em conformidade com os procedimentos descritos.
  - Difundir a cultura do Compliance, participar ativamente do desenvolvimento e implementação de Políticas internas, código de conduta e integridade e as normas aplicáveis, para assegurar que todos colaboradores desempenhem suas funções de forma correta e tenham o objetivo de prevenir futuros riscos de não conformidade;
  - Revisar, periodicamente, o programa de integridade, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações;

#### 6 - DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Todos os empregados e dirigentes da Saneago devem observar o Código de Conduta e Integridade em sua atuação e desenvolver suas atividades sempre com observância aos princípios éticos e as normas da Companhia.

O programa de compliance é composto por atividades estabelecidas de maneira a assegurar aderência e cumprimento às normas externas e internas e normatização das atividades, produtos e serviços, guiados para fortalecer a mitigação dos riscos à consecução dos objetivos da Companhia, nos seguintes aspectos: Eficácia e eficiência, confiança, oportunidade e transparência; cumprimento de normas, leis e regulamentações.

### 6.1 - DO MONITORAMENTO

O monitoramento das atividades do compliance, bem como a identificação de suas deficiências visam identificar as ocorrências relevantes e de natureza, as quais são reportadas ao Diretor-Presidente e à Superintendência de Auditoria Interna.

## 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1** Deficiências de *compliance* devem ser avaliadas e comunicadas tempestivamente por TODOS os empregados, de forma a possibilitar a tomada de ações corretivas pelos responsáveis, incluindo a Alta Administração, conforme o caso.
- 7.2 Um Programa de compliance não garante que leis, normas e procedimentos sejam cumpridos. isso só pode ser obtido quando cada colaborador cumpre as leis, normas e procedimentos ao executar as suas tarefas, a cada dia e por esse motivo, é de fundamental importância que todos entendam a importância desse programa e se dediquem ao seu trabalho, realizando-o com uma conduta ética e transparente.

Cópia não controlada quando impresso

Documento Revisão PL00.0043 02

Data 16/12/2021

UO Responsável
SUGOV

Página 3 de 4



**7.2.1** – As exceções no tratamento de situações não previstas nesta Política, quando aplicáveis, serão avaliadas pela Superintendência de Governança.

**7.2.2** – A Saneago manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do Programa de Compliance Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria Geral do Estado (CGE).

## 8 - CANAL DE DENÚNCIA

A Saneago possui um canal de comunicação que permite o recebimento de denúncias, aumentando, assim, as possibilidades da Companhia ter ciência sobre irregularidades. O Canal de Denúncia pode ser acessado pelo endereço: https://www.saneago.com.br/prt/mgo/MGO039FormularioOcorrenciaInternet.zul, sendo garantindo o anonimato do denunciante, que pode acompanhar o andamento de sua denúncia.

Incentivamos todos os colaboradores, assim como os demais públicos de interesse, a registrar qualquer situação que indique uma violação ou potencial risco de violação.

### 9- REFERÊNCIAS

- ABNT NBR ISO 37301:2021 Sistema de Gestão de Compliance: Requisitos com orientações para uso;
- IBGC Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *COMPLIANCE À LUZ DA GOVERNANÇA CORPORATIVA*. Publicacao-IBGCOrienta-*Compliance*SobaLuzDaGC-2017;
- Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 Lei Anticorrupção;
- Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015 Regulamenta a Lei 12.846/2013;
- Decreto Estadual nº 9406 de 18 de Fevereiro de 2019 Institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás.
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 "Lei das Estatais";
- Código de Conduta e Integridade da Saneago.

### 10 - APROVAÇÃO

**10.1** – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de **16/12/2021**, registrada na **Ata 459**. Toda alteração ou revisão desta deverá ser submetida para apreciação do Conselho de Administração da Saneago.

Cópia não controlada quando impresso

Documento Revisão
PL00.0043 02

Data 16/12/2021

UO Responsável SUGOV

Página 4 de 4